



## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**Ref.: CONCORRÊNCIA 02/25 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR RETIRO-BOQUEIRÃO DO CAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM RETIRO**

### PERGUNTA 01

“Gostaria de tirar uma dúvida referente a concorrência eletrônica 02-2025 do dia 20/03/2025 :

17.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL;

b.1) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

A empresa que tiver só o acervo do profissional (técnico) e não tiver o acervo operacional(empresa) será desclassificada ?”

### RESPOSTA

Prezados, seguindo o que consta no edital e no manual de licitações do TCU (item 5.5.2), a empresa deve demonstrar quanto a qualificação técnico-profissional e a técnico operacional cumulativamente, a depender do objeto, vejamos:

*“A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente<sup>[1]</sup>.”*

Como demonstrado, dependendo do objeto em questão, a empresa deve enviar a documentação completa exigida. No caso da licitação em análise, é evidente a necessidade de apresentação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional de forma cumulativa.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025

**VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL**  
Secretária Executiva da SEIRH